

Ofício nº 352/01-Gab/Pres
Processo: 5556/01-PM5
Entrada: 11/10/2001

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 536/2001

**QUE PROIBE A IMPLEMENTAÇÃO DE
SISTEMA DE AUTO-SERVIÇO PARA O
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a implementação de sistema de auto-serviço para o abastecimento de veículos em posto revendedor de combustíveis instalados no Município.

Parágrafo Único – Entende-se por sistema de auto-serviço para o abastecimento de veículos aquele que dispensa o trabalho do frentista e permite ao consumidor abastecer seu próprio veículo, por meio de qualquer processo mecânico ou eletrônico.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência: multa de 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência);

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Comissão Técnica
Em 03 / 05 / 2001
Presidente

II – na Segunda ocorrência: multa de 2.000 UFRs (duas mil unidades fiscais de referência);

III – na terceira ocorrência: multa de 3.000 UFRs (três mil unidades fiscais de referência) com interdição do estabelecimento e cancelamento da autorização de funcionamento até que seja sanada a irregularidade.

Parágrafo Único – As multas a que se referem os incisos I e II serão aplicadas ao posto revendedor e à distribuidora a que este estiver vinculado.

Art. 3º - O posto revendedor e a distribuidora a que este estiver vinculado respondem pelos danos a terceiros e ao meio ambiente que decorrerem da utilização do sistema de auto-serviço.

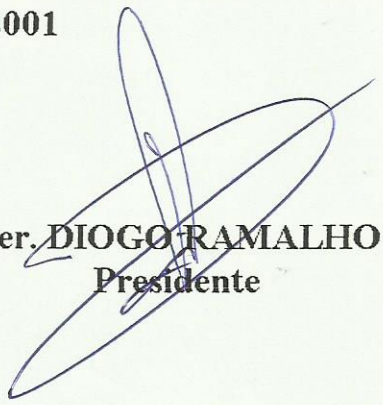
Art. 4º - Cabe ao Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**



Ver. **DIOGO RAMALHO**
Presidente